



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

www.ibirarema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1107

Página 1 de 12

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------|----|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Outros atos oficiais | 11 |
| Licitações e Contratos | 12 |
| Homologação / Adjudicação | 12 |
| Aviso de Licitação | 12 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirarema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirarema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.ibirarema.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ibirarema

CNPJ 46.211.694/0001-07

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367

Telefone: (14) 3307-1422

Site: www.ibirarema.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

Câmara Municipal de Ibirarema

CNPJ 01.622.078/0001-00

Rua XV de Novembro, 49 - Centro

Telefone: (14) 3307-1473

Site: www.camaraibirarema.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirarema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibirarema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1107

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.654, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE IBIRAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral - PMEI - da Rede de Ensino Municipal de Ibirarema.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação do aluno nas dimensões física, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade.

Art. 2º A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem, oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares, em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se atividades complementares as atividades culturais, esportivas, artísticas ou tecnológicas e as de apoio pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral da Rede de Ensino de Municipal de Ibirarema:

I - ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas, ou sob sua responsabilidade;

II - garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1107

Página 3 de 12



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



da Rede de Ensino Municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III - prover as condições para a redução do índice de evasão escolar e do tempo ocioso, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de ensino fundamental da rede;

IV - ampliar o índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pelo Departamento de Educação;

V - proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e a cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;

VI - promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando compromisso coletivo.

Art. 5º Para consecução da Política Municipal de Educação Integral o Departamento Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

Art. 6º Será considerado período integral nas Escolas Municipais de Educação Infantil no máximo 10 (dez) horas e nas Escolas de Ensino Fundamental no mínimo 7 (sete) horas de trabalho com o aluno de acordo com a Matriz Curricular.

Art. 7º Fica autorizado o Departamento Municipal de Educação a realizar parcerias com as demais Diretorias Municipais para utilização dos espaços e profissionais de acordo com a Matriz Curricular.

Parágrafo único. A Matriz Curricular poderá ser alterada através de normatização do Departamento Municipal de Educação com anuência do Conselho Municipal de Educação de Educação, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 8º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 9º A regulamentação e a implantação da presente Lei dar-se-ão por atos normativos do Departamento Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1107

Página 4 de 12



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de abril de 2025.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1107

Página 5 de 12



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.655, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO DE IBIRAREMA (SP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Brigada de Incêndio do Município de Ibirarema (SP) para atuar, complementar e subsidiariamente, nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de proteção e defesa civil.

§ 1º Para exercício de suas atividades, a Brigada Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.

§ 2º Nos casos de atuação subsidiária, tendo integrantes seus como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a Brigada transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de bombeiros ou de proteção e defesa civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

Art. 2º Para efeito desta Lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de proteção e defesa civil e combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:

I - brigada de incêndio: grupo constituído no âmbito do Município e integrado por voluntários, para a execução, complementar e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de proteção e defesa civil;

II - proteção e defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1107

Página 6 de 12



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



III - medidas correlatas: as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.

Art. 3º No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, com o Corpo de Bombeiros ou outros órgãos da Polícia Militar e de Proteção e Defesa Civil, a coordenação e direção das ações caberão à corporação federal ou estadual, conforme o caso.

Art. 4º O exercício da atividade de Brigadista Municipal dependerá de participação em curso de formação específica e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas pelo Corpo de Bombeiros, Proteção e Defesa Civil Estadual, Polícia Militar ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a esses órgãos, exceção feita aos operadores de máquinas e caminhões da Municipalidade.

Art. 5º O horário cumprido como Brigadista será computado para todos os efeitos como carga horária, se exercido:

I - em situação real, na área do Município ou outro limítrofe quando requisitado;

II - nas dependências de eventos oficiais realizados pelo Município ou em órgãos públicos, entidades ou empresas ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento;

III - em outro local durante o horário normal de expediente, mediante liberação do empregador.

Art. 6º A Brigada Municipal poderá receber, para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias, também governamental ou de entidades e empresas de natureza privada, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.

Art. 7º É assegurado ao Brigadista Municipal:

I - equipamentos de proteção e uniforme especial às expensas do Município; e

II - reciclagem periódica.

Art. 8º Poderá ser estipulado, a favor dos Brigadistas, seguro de vida em grupo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1107

Página 7 de 12



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Caberá ao Corpo de Bombeiros fixar os Currículos para os cursos de formação e reciclagem e aprovar os uniformes dos brigadistas, sendo vedada qualquer semelhança com fardamento militares.

Art. 10. O Município poderá celebrar Convênio com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo sem prejuízo de suas autonomias, para assistência técnica aos brigadistas municipais.

Art. 11. Fica assegurado ao servidor, no efetivo exercício da atividade especial de Brigadista, a percepção de gratificação mensal no valor de 50% (cinquenta por cento) a ser calculado sobre o seu salário base.

Parágrafo único. O servidor não poderá acumular vantagens de mesma natureza, salvo quando expressamente autorizado por lei.

Art. 12. O coordenador da Brigada de Incêndio Municipal e os demais brigadistas serão designados por meio de Portaria Municipal, a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Poderá ser renovado, a cada período de 12 (doze) meses, os integrantes da equipe de Brigadistas.

Art. 14. Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 2.064, de 27 de abril de 2017.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, em 14 de abril de 2025.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1107

Página 8 de 12



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.656, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO SETOR DE ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA RURAL NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E DO SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, BEM COMO A REGULAMENTAÇÃO DA CLÍNICA VETERINÁRIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as atribuições do Setor de Assistência Veterinária Rural, vinculado ao Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento, e do Setor de Vigilância Epidemiológica, vinculado ao Departamento de Saúde, no âmbito do município de Ibirarema (SP).

Art. 2º O Setor de Assistência Veterinária Rural tem por finalidade a promoção da saúde animal em áreas rurais, incluindo:

- I - atendimento veterinário básico e emergencial para animais de produção e companhia;
- II - apoio a pequenos produtores rurais no manejo sanitário e prevenção de zoonoses;
- III - fiscalização de bem-estar animal e combate a maus-tratos no meio rural;
- IV - implementação de campanhas de vacinação e controle de doenças em animais de produção;
- V - educação sanitária e assistência técnica aos produtores sobre boas práticas agropecuárias;
- VI - atuar no Serviço de Inspeção Municipal - SIM, realizando a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária para produtos de origem animal,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1107

Página 9 de 12



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor;

VII - elaborar e executar projetos agropecuários;

VIII - executar outras atividades correlatas ao Setor.

Art. 3º O Setor de Vigilância Epidemiológica do Departamento de Saúde será responsável pelas ações de bem-estar e proteção da fauna urbana, incluindo:

I - controle populacional por meio de programas de castração gratuita de cães e gatos, preferencialmente, os que estejam em situação de abandono nos logradouros públicos;

II - campanhas periódicas de vacinação antirrábica e outras imunizações necessárias;

III - fiscalização de denúncias de maus-tratos e resgate de animais em situação de vulnerabilidade;

IV - manutenção e gestão da Clínica Veterinária Municipal;

V - implementação de políticas públicas de proteção e manejo ético da fauna urbana;

VI - incentivo à adoção responsável e educação ambiental para a posse responsável de animais domésticos.

Art. 4º Fica instituída a Clínica Veterinária Municipal, vinculada ao Setor de Vigilância Epidemiológica, que terá as seguintes atribuições:

I - atendimento veterinário gratuito para animais de tutores de baixa renda e animais resgatados;

II - castração e vacinação de cães e gatos, conforme disponibilidade orçamentária e planejamento do setor;

III - atendimento emergencial a animais vítimas de atropelamentos ou maus-tratos;

IV - parcerias com instituições e profissionais para ampliação do atendimento e serviços;

V - registro e monitoramento dos atendimentos realizados, com transparência dos serviços prestados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1107

Página 10 de 12



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 2.270, de 26 de abril de 2019.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, em 14 de abril de 2025.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1107

Página 11 de 12

Outros atos oficiais



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2016.

ÓRGÃO CEDENTE: Município de Ibirarema/SP

ÓRGÃO CESSIONÁRIO: Câmara do Município de Ibirarema/SP.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 01/2016, por mais 12 (doze) meses, com vigência para o período de 15 de março de 2025 a 14 de março de 2026.

VIGÊNCIA: 15/03/2025 a 14/03/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 1.973, de 08 de março de 2016.

Ibirarema, 14 de março de 2025.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO – Prefeito de Ibirarema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1107

Página 12 de 12

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Retificação - **“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO”**

Ref.: Edital de Pregão n.º 13/2025 - Processo n.º 17/2025

Na publicação feita no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibirarema, Edição 1105, página 4, na data de 11/04/2025: onde se lê: **“VIVIAN MAIS NOVAIS”**, leia-se: **“VIVIAN MAIA NOVAIS - ME”** e onde se lê: **“10 de dezembro de 2024”**, leia-se: **“10 de abril de 2025”** Ibirarema, 14 de abril de 2025. José Benedito Camacho – Prefeito Municipal.

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO (PRESENCIAL) EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 16/2025

O Senhor Prefeito do Município de Ibirarema - SP, comunica aos interessados que se encontra aberto no Setor de Licitações, o processo licitatório na modalidade PREGÃO (PRESENCIAL) EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 16/2025 do tipo menor preço por lote, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MOLDAGEM E CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS. DATA DA ABERTURA: 06/05/2025, a partir das 08:30 horas. O Edital com as especificações e demais detalhes, encontram-se à disposição dos interessados no site: www.ibirarema.sp.gov.br e-mail: licitacao@ibirarema.sp.gov.br - Depto de Licitações, Avenida Deputado Nelson Fernandes, nº 350, Ibirarema/SP - das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas. Fone/Fax - (14) 3307-1152. Ibirarema, 14 de abril de 2025. JOSÉ BENEDITO CAMACHO - Prefeito Municipal.